

Estatuto Social
ADIBRA

**ADIBRA – Associação das Empresas de Parques de
Diversões do Brasil**

CAPÍTULO PRIMEIRO
Nome e Natureza Jurídica

Art. 1 - Sob a denominação de "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil", ou pela forma abreviada "ADIBRA", foi instituída esta Associação Civil sem fins lucrativos, a qual reger-se-á por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO
Da Sede e Prazo

Art. 2 - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, à Rua Pará, 76 Cj. 121 CEP 01243-020 São Paulo – SP; podendo, por deliberação da Diretoria, abrir representações ou seções em São Paulo ou em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, nomeando diretores e representantes na forma que dispuser este Estatuto.

Art. 3 - O prazo de duração da "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO
Dos Objetivos e Finalidades

Art. 4 - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" tem por objetivos e finalidades:

- a) Defender direitos, interesses e prerrogativas de seus Associados, que se dedicam às atividades de Exploração de Parques de Diversões, atividades de entretenimento e afins;
- b) Promover e incrementar a cultura específica do setor, mediante a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, seminários e congressos, de modo a aprimorar os serviços de seus Associados, com vistas ao atendimento do Público



Consumidor;

- c) Promover maior convívio entre os seus Associados;
- d) Desenvolver a promoção institucional do setor de parques de diversões e atividades afins, visando manter a sua elevada imagem junto aos diversos segmentos da sociedade;
- e) Representar e relacionar-se com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, com vistas a obter medidas Legislativas e Regulamentares que interessem aos seus associados, coletivamente;
- f) Promover o desenvolvimento qualitativo dos produtos e sistemas utilizados em Empresas de Parque de Diversões, participando ativamente no estabelecimento de normas, controles de qualidade, inclusive e principalmente no que tange à segurança dos usuários;
- g) Manter e desenvolver intercâmbio, entendimentos e acordos com os poderes públicos, entidades culturais, científicas e educacionais, sempre visando aos interesses dos Associados e dos Usuários;
- h) Participar de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, se relacionarem com os objetivos sociais;
- i) Buscar por todos os meios ao seu alcance, harmonizar as relações entre os seus associados, inclusive emitindo pareceres, se e quando solicitado, de modo a dirimir diferenças eventualmente surgidas entre elas;
- j) Prestar, na medida de suas possibilidades e recursos financeiros, assistência legal, administrativa e cultural, específicas no tocante aos assuntos relativos às atividades desenvolvidas por seus Associados;
- k) Representar seus Associados perante entidades públicas ou privadas, quer Nacionais, quer Internacionais, sempre visando os objetivos sociais;
- l) Promover a publicação periódica de informativos de interesses dos Associados;
- m) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética aprovado pela Assembléia Geral, que disciplina os direitos e obrigações dos Associados.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - A criação de outras associações em outras regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II - Promoção de programas de qualificação profissional dos trabalhadores de empresas de parque de diversões seja do fabricante de um brinquedo ao operador do mesmo.



Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, etc, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5 - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" não se envolverá em questões religiosas, político-partidário, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 6 - Os Associados, Diretores e Conselheiros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade ou em nome dela, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO QUATRO **Dos Associados, seus Direitos e Deveres**

Art. 7 - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: Contribuintes e Honorários:

Parágrafo Primeiro – São Associados Contribuintes:

- a) Os Associados Fundadores, assim definidos aqueles que assinaram a ata de fundação da ADIBRA;
- b) Os Associados que vierem a ser admitidos ao quadro associativo.

Parágrafo Segundo - São Associados Honorários:

Associados Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ADIBRA, que poderá admiti-la em seu quadro, somente por decisão do Presidente e concordância da Diretoria Executiva.

Art. 8 - Os Associados Contribuintes são classificados como:

- a) Associados Efetivos
- b) Afiliados

Parágrafo Primeiro - Associados Efetivos são as Empresas privadas ou públicas legalmente constituídas e que tenham como objetivo social e principal a exploração de parques de diversões, em suas diversas modalidades, tendo direito a voto.

Parágrafo Segundo - Associados Afiliados são pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas pela ADIBRA e que exerçam atividades ligadas e/ou afins com a exploração de parque de diversões, tais como fabricantes de equipamentos, prestadores de serviços, buffet infantil entre outros, não tendo direito a voto.

Art. 9 - Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil", nem pelos atos praticados pelos seus diretores e/ou Representantes, exceto os casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A admissão de novos Associados, de qualquer categoria, será decidida pela Diretoria Executiva, mediante apresentação de proposta, a qualquer momento, devendo ser ratificada na próxima Assembléia Geral que se realizar, após a admissão.

Art. 10 - Os Associados, independentemente de sua categoria – Efetivos e Afiliados têm assegurado os seguintes direitos:

- a) Fazer-se representar nas Assembléias Gerais;
- b) Utilizar-se dos serviços prestados pela Associação, na conformidade do regulamento interno;
- c) Participar dos eventos de caráter geral e daqueles específicos da área de atuação das suas Afiliadas;
- d) Frequentar a sede social;
- e) Propor a admissão de novos Associados;
- f) Propor a exclusão dos Associados.

Art. 11 - São direitos dos Associados efetivos, desde que em dia com suas obrigações:

- a) Votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Representar a Diretoria Executiva sobre quaisquer questões que envolvam a ADIBRA e os interesses de seus Associados;
- c) Requerer ao Presidente a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) Candidatar-se a exercer qualquer cargo eletivo dentro da ADIBRA;
- e) Representar junto ao Presidente e Comissão de Ética e Disciplina infringências de

qualquer Associado ao Código de Ética.

Parágrafo Único – O requerimento a que se refere a letra “c” desse artigo será exercido mediante a assinatura de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria, comunicando quaisquer alterações de seu quadro diretivo e/ou representativo;
- c) Manter sempre atualizado seu endereço eletrônico, para não frustrar a convocação prevista no artigo 25 deste Estatuto;
- d) Pagar pontualmente os valores estipulados a título de contribuições mensais, as quais serão apresentadas em forma de anuidade, com valor aprovado pela diretoria e parcelado em até 12 (doze) vezes durante o ano fiscal de sua associação, além de percentuais em convênios de que faça parte ou se beneficie;
- e) O pagamento da anuidade é devido integralmente, independente da retirada espontânea e/ou exclusão do associado contribuinte, não existindo proporcionalidade para permanência no quadro associativo, sendo possibilitado o desligamento, sem ônus, ao final de cada ano de associação, desde que esteja com a anuidade em dia;
- f) Pautar pelo bom conceito e valorização de empresas de Parque de Diversões e afins pelo cumprimento do Código de ética;
- g) Promover o bom nome da Associação e colaborar na consecução de seus objetivos;
- h) Dar conhecimento a Diretoria Executiva dos fatos atentatórios ao livre exercício de suas atividades.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil".

CAPÍTULO QUINTO

Da Admissão, demissão e Exclusão de Associados e demais Sanções

Art. 14 – Os Associados Contribuintes serão admitidos ao quadro associativo mediante proposta subscrita pelo interessado, ou por meio de proposta subscrita por um Associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo submetida à Diretoria Executiva, firmando, ao final, o competente Termo de Associação,

assumindo as obrigações decorrentes de tal ato.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria Executiva recuse a filiação proposta, poderá o interessado representado por um Associado Efetivo, recorrer à Assembléia Geral especificamente convocada pelo Presidente da Adibra, na forma da letra "c" do artigo 11, facultada à Entidade interessada exercer o direito circunstanciado que será lido em plenário pelo Relator designado.

Art. 15 - O título de Associado Honorário será conferido pela Diretoria Executiva, mediante as condições do artigo segundo.

Art. 16 - O Associado poderá demitir-se do quadro associativo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do Término da data do Termo de Associação, desde que esteja com as mensalidades em dia.

Art. 17 - A exclusão dos Associados do quadro associativo dar-se-á por deliberação em Assembléia Geral, sendo ofertado ao Associado o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa formalizada à Diretoria Executiva e, em sendo lhe denegado o pedido de reconsideração, idêntico prazo deverá ser concedido para apresentação de Recurso à Assembléia Geral, observando-se que os pedidos de exclusão dar-se-ão:

a) Quando os Associados contribuintes deixarem de contribuir regularmente de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral, qual seja: Por falta de pagamento de 3 ou mais parcelas da anuidade, que por ventura tenha escolhido o modo de parcelamento, o que não a isenta da dívida total;

b) Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral especificamente convocada na forma deste Estatuto, ao Associado que pelo seu procedimento dentro ou fora da ADIBRA seja considerada merecedora de tal punição, nos termos do artigo 57 do Código Civil, observando-se o princípio da ampla defesa;

c) Integram o presente Estatuto as sanções estipuladas no Código de Ética, cuja análise e aplicação caberá à Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - O Associado excluído por falta de contribuição na forma do disposto na letra "a", somente poderá pleitear nova admissão mediante o pagamento de todos os valores devidos, considerando-se inclusive o prazo do afastamento.

CAPÍTULO SEXTO

Da Direção e Administração de Órgãos de Competência

Art. 18 - A Associação das Empresas de Parque de Diversões do Brasil – ADIBRA, será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único - A Assembléia Geral está disposta no capítulo sétimo.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária que se realiza na 1ª quinzena do mês de dezembro, com mandato de **2 (dois) anos** e compõem-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor de Marketing e Comunicação, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico, um Diretor de Treinamento e Desenvolvimento e um Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro - O candidato à Presidência para o próximo mandato deverá sempre ser proprietário/sócio ou exercer a presidência de empresas de Parques de Diversão e ser associado da ADIBRA há no mínimo 2 (dois) anos, bem como ter prestado serviços relevantes ao setor e será eleito juntamente com os demais membros que comporem as chapas que forem registradas na forma do art. 33 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O critério sobre a prestação de serviços relevantes ao setor será analisado pela Diretoria Executiva, cujo mandato esteja em vigor quando da indicação das chapas e caso a inscrição seja negada o candidato terá 48 horas para oferecer defesa para deliberação da Assembléia que for convocada para eleição da Diretoria Executiva, providenciando-se que a impugnação seja o primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria Executiva e o conselho Fiscal assumem seus cargos no 1º dia útil de Janeiro do mês subsequente a eleição.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será integrada por Diretores, proprietários e executivos militantes nas Empresas associadas à ADIBRA e que estejam no pleno gozo dos direitos estatutários, observados os seguintes pressupostos de qualificação pessoal.

- a) Brasileiros ou com residência permanente no Brasil;
- b) Maiores de 21 anos;

- c) Credenciados pela Empresa a que pertencem;
d) Não estejam no exercício de cargos eletivos na administração pública e nem dela façam parte.

Parágrafo Primeiro - É vedado o exercício do cargo de Presidente àqueles que não sejam sócios ou acionistas de Empresas associadas e/ou Executivos militantes, ficando este condicionado à manutenção do vínculo com a Associada à que pertencia quando da eleição, caso contrário assume Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - É vedado ao Presidente da Diretoria Executiva assumir a Presidência do Conselho Fiscal ou candidatar-se a qualquer outro cargo na mesma gestão.

Parágrafo Terceiro - No caso de desligamento do Presidente do ramo de Parque de Diversões, através da venda da empresa Associada ou por qualquer outro motivo que o qualifica para a Presidência acima, a Diretoria Executiva declara vago o cargo e o Vice-Presidente acumulará as funções.

Parágrafo Quarto - Caso houver o desligamento do Vice-Presidente e/ou quaisquer outros diretores, do ramo de parque de diversões, que não por falta de idoneidade moral, o Diretor desligado poderá exercer suas funções até o final do mandato, se assim optar, ressalvado apenas que o Vice-Presidente não poderá assumir a Presidência prevista nos parágrafos segundo e quarto.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva se assessorará de Comitês permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades que forem detectadas.

Art. 21 - Os Conselhos Fiscais, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo mandato, compõe-se de 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, dois Titulares e dois suplentes.

Parágrafo Primeiro - A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Presidente de gestão anterior da Diretoria Executiva, conduzido ao cargo naturalmente.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente da Diretoria Executiva da gestão anterior não for assumir o cargo, o mesmo deverá comunicar o fato aos atuais membros do conselho fiscal que elegerá seu substituto.

CAPÍTULO SÉTIMO

Das Assembléias Gerais

Art. 22 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios que estejam em gozo de seus direitos associativos e se instalará ordinária e/ou extraordinariamente.

Art. 23- A Assembléia Geral Ordinária se instalará na Segunda quinzena do mês de dezembro, em primeira convocação com a presença de 1/5 (um quinto) dos Associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e deliberará validamente por maioria simples de votos, tendo os seguintes **temas**:

- a) Aprovar relatório de contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Outros assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão de ética e disciplina elegerão, entre si um presidente que dirigirá os trabalhos.

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, todavia a deliberação das matérias tratadas deverá observar uma aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes, a fim de deliberar sobre:

- a) Alterações Estatutárias;
- b) Destituição de administrador;
- c) Dissolução da Associação;
- d) Quaisquer outros assuntos não compreendidos na competência da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Ordinária que é realizada anualmente, poderá ser transformada em Assembléia Geral Extraordinária quando houver necessidade de deliberação do constante nas letras “a”, “b” e “c”.

Art. 25 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Associação, nas épocas próprias ou quando ocorrerem às hipóteses previstas no artigo 17 acima.

Parágrafo Único - As Assembléias serão convocadas também na forma estipulada no § único do artigo 14. Se o Presidente da Diretoria Executiva, não efetuar a convocação no prazo de 30 (trinta) dias, os Associados poderão requerer a convocação através do Conselho Fiscal.

Art. 26 - A convocação das Assembléias será feita por Edital que será afixada na Secretaria da sede social, comunicando-se aos Associados por carta circular e sistema eletrônico com a devida comprovação de envio (E-mail), com antecedência mínima de 12 (doze) dias, mencionando-se no E-mail e na Carta Circular o dia, hora, local e objetivo da Assembléia.

Parágrafo Único - As deliberações das Assembléias Gerais ficarão adstritas à ordem do dia publicada no Edital e mencionada na carta circular a que se refere este artigo.

CAPÍTULO OITAVO

Da Administração e Competências

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária é o órgão supremo da ADIBRA e a ela compete deliberar sobre quaisquer matérias, observado o disposto em lei e no presente Estatuto.

Art. 28 - A Diretoria Executiva Compete:

- a) Decidir sobre a política de atuação da ADIBRA; seus regimentos e regulamentos; orçamentos; verbas de planejamento e assuntos;
- b) Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir Estatuto;
- c) Decidir sobre as matérias constantes no artigo 2º deste Estatuto, observada a legislação aplicável;
- d) Decidir sobre os regulamentos específicos no presente Estatuto, criando-os e

modificando-os;

- e) Decidir sobre questões propostas pelo Conselho de Diretores e relatadas pelo Diretor Presidente, observada a lei e o presente Estatuto;
- f) Aprovar ou rejeitar os nomes indicados pelo Diretor Presidente para o Conselho de Diretores;
- g) Apresentar anualmente relatórios e contas à deliberação da Assembléia Geral, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- h) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor Presidente, ou por (02) dois diretores.

Parágrafo 1 - Perderá o cargo o Diretor que faltar a três reuniões da Diretoria, ou não estiver presente nas Assembleias que forem realizadas durante a gestão, sem comprovar motivo justificável.

Parágrafo 2 - Perderá o cargo o diretor que estiver inadimplente por mais de 3 meses com suas obrigações junto a Associação ficando automaticamente impedido de assumir qualquer cargo no mandato seguinte.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir a Associação representando-a ativa ou passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Assembléia Geral;
- c) Convocar a Diretoria Executiva;
- d) Indicar nome dos Associados para o Conselho de Diretores;
- e) Presidir as Assembléias, ressaltando o que dispõe o artigo 31º deste Estatuto;
- f) Em conjunto com o Diretor Financeiro, eleito na forma do artigo 20º deste Estatuto, assinar cheques e movimentar conta bancária;
- g) Constituir procurador com cláusula "ad judicium et extra" para defender os interesses da Associação;
- h) Usar voto de Minerva.

Art. 30 - Compete aos Diretores:

1) Ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o Presidente em Caso de afastamento ou impedimento temporário ou permanente;
- a) Responsabilizar-se por todos os contatos da Associação à níveis externos, com outras Associações de Classe, Órgãos Públicos, Imprensa, Órgãos Internacionais, sempre que lhe for delegado.

2) Ao Diretor de Relacionamento com associado:

- a) Responsabilizar-se das relações internas da Associação, comunicando as atividades aos Associados, mediante informativos, circulares e outras publicações;
- b) Providenciar a integração entre os Associados;
- c) Criar ferramentas para o aumento do quadro associativo;
- d) Buscar formas de evitar a inadimplência e cancelamento de associados.

3) Ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Assinar cheques e movimentar contas sempre em conjunto com o Presidente;
- b) Cuidar das cobranças de contribuições e taxas expedindo relatório e balancetes;
- c) Providenciar relatório de contas para apreciação do Conselho Fiscal.
- d) Responsabilizar-se diretamente pela área operacional da sede da Associação;
- e) Providenciar organização de todos os eventos que sejam efetuados pela Associação.

4) Ao Diretor de marketing e Comunicação:

- a) Providenciar comunicação visual, material promocional, dentre outros recursos de divulgação da ADIBRA, seja junto aos associados e/ou junto ao mercado de interesse, emitindo Boletins Internos para que os associados tomem ciência de seus atos;

b) Representar a Associação junto à imprensa em geral, com o compromisso de manter um bom relacionamento com a mesma, emitindo comunicados, releases e históricos da associação;

c) Divulgar o trabalho da associação de forma institucional, zelando pelo bom uso do nome e exaltação da marca da associação.

5) Ao Diretor Técnico:

a) Providenciar a emissão de boletins de orientação técnica;

b) Avaliar as condições técnicas nas quais os Associados operam seus empreendimentos, através de inspeções regulares; emitindo questionários que conduzam a orientá-los, dentro dos manuais de sugestão e normas técnicas das associações;

c) Manter a diretoria atualizada junto às normas técnicas dos órgãos das quais as empresas de entretenimento associadas sejam subordinadas legalmente;

d) Manter a associação como órgão consultivo indispensável para emissão de normas técnicas para empresas de entretenimento junto a órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

6) Ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento:

a) Providenciar material, cursos e eventos que visem o treinamento de mão de obra especializada nas empresas associadas, dentro da filosofia da associação de normas técnica e ética;

b) Providenciar a divulgação, através de treinamento dos manuais técnicos desenvolvidos pelo diretor técnico; bem como providenciar a divulgação de novas normas técnicas através de treinamentos;

c) Criar um banco de dados de profissionais especializados, devidamente avaliados pela associação, com a finalidade de ofertar ao mercado de entretenimento mão de obra especializada.

7) Ao Diretor de Buffet:

a) Responsabilizar-se das relações internas da Associação, comunicando as atividades aos Associados, mediante informativos, circulares e outras publicações;

b) Providenciar a integração entre os Associados;

c) Criar ferramentas para o aumento do quadro associativo;

d) Buscar formas de evitar a inadimplência e cancelamento de associados.

8) Representante Regional Rio de Janeiro

Representar a associação nos assuntos específicos delegados pela diretoria

9) Representante Regional Brasília

Representar a associação nos assuntos específicos delegados pela diretoria

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os documentos contábeis e Fiscais da Associação, no mês de março e até a data designada para a Assembléia Geral Ordinária;
- b) Em reunião emitir parecer, sobre análise acima referida, encaminhando-o à Assembléia Geral, aos cuidados da Diretoria Executiva; com a devida aprovação ou reprovação das contas juntamente com as justificativas.
- c) Fazer-se presente às Assembléias Gerais Ordinárias.

CAPÍTULO NONO

Das Eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Art. 32 - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro, em escrutínio secreto, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: No mês de Dezembro de cada biênio em que a Diretoria estiver em seu primeiro mandato, o Sr. Presidente da Diretoria Executiva em exercício, deverá convocar Assembléia Geral denominada Assembléia de Prorrogação para que os Associados presentes, independentemente de sua categoria, possam se manifestar sobre a prorrogação ou não do mandato da Diretoria em vigor, por mais dois anos, e que se aprovado, cancelará automaticamente as eleições determinadas no *caput* deste artigo.

Art. 33 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão organizar-se em chapas, das quais ficam excluídas as presidências. As chapas deverão ser registradas na secretaria da Associação, até a data determinada pela convocação.

Parágrafo Primeiro - A secretária da Associação deverá dar ciência aos demais Associados, no dia imediato a data final de registro, das chapas que foram depositadas, e o fará mediante Edital afixado na sede da Associação, e que poderão ser impugnadas por Associados em gozo com seus direitos, no prazo de cinco dias após a publicação.

Parágrafo Segundo - Da impugnação será dada ciência ao representante legal da chapa, que terá 48 horas para oferecer defesa junto a Diretoria Executiva, devendo este elaborar parecer para deliberação da Assembléia que for convocada para eleição da Diretoria, providenciando-se que a impugnação seja o primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Nas chapas apresentadas deverão constar 2 (dois) suplentes, que somente disputarão as eleições se houverem impugnações.

Art. 34 - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo as eleições aqui disciplinadas, será aberta pelo Presidente em exercício na Associação, que convocará um dos presentes para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Único - O escolhido para presidir esta Assembléia deverá estar em pleno gozo dos direitos estatutários e não poderá pertencer a nenhuma das chapas concorrentes.

Art. 35 - Procedida a apuração dos votos, por uma comissão "ad hoc", o Presidente da Assembléia empossará os eleitos, lavrando-se a correspondente ata.

Art. 36 - Caso ocorram vagas no Conselho Fiscal, as mesmas serão preenchidas pelos suplentes, mediante convocação do Presidente, sendo convocadas eleições no caso de não haver suplentes disponíveis para preenchimento dos cargos vagos, bem como, dos referentes à Diretoria Executiva se houver substituições.

CAPÍTULO DÉCIMO

Do Patrimônio e receitas

Art. 37 - O patrimônio da "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 38 - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 39 - Os bens imóveis de propriedade da ADIBRA não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo Único - Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 40 - Constituem fontes de recursos da ADIBRA:

- I – Contribuições dos Associados e colaboradores;
- II – Realizações de seminários, conferências, eventos entre outros;
- III – Aplicações financeiras;
- IV – Subvenções diversas;
- V – Doações.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO **Do Regime Financeiro**

Art. 41 - O exercício financeiro da "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 42 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a "Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil" em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 44- Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 45 - Todas as Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão registrados em livro próprio.

Art. 46- O livro de atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva serão registrados no Cartório de Registro Civil, onde se encontra arquivado este Estatuto.

Art. 47 - A Afiliação será feita por Empresa em funcionamento, cabendo a cada Associado tantos votos quanto sejam suas empresas, em dia com os cofres da Associação.

Art. 48 - Os Associados poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais Ordinárias, por outro Associado no gozo dos direitos Estatutários.

Parágrafo Primeiro - A representação far-se-á por Mandato específico através de Instrumento Público ou Particular, revestido dos requisitos do artigo 654 e §§ do Código Civil Brasileiro, limitada essa apresentação no máximo por três (03) Empresas Outorgantes.

Parágrafo Segundo - Nas Assembléias a que se refere o artigo 32 deste Estatuto, admitir-se-á também a representação através da outorga de mandato à pessoa natural, plenamente capaz, observando-se os mesmos requisitos e limitações observados no § anterior.

Art. 49 - Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil – ADIBRA só se dissolverá por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados com Direito a voto, em Assembléia Geral convocada na forma do Estatuto.



CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - Aldo Neves Godinho
Rua das Palmeiras, nº 353 - Santa Cecília - São Paulo / SP - Fone: (11) 3124-5000
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO
FRANCISCO DONATIELLO NETO
SÃO PAULO, 24 De março De 2014.

EDISON DIMEZES DE LIMA - ESCRIVENTE
Custas: R\$ 4,50 C:2056759 S:Selato: 1087458010
OP: Jessica ALG: 134167253964503



Art. 50 - Em dissolvida a Associação, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei 10.406/02, as associados poderão receber em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, conforme previsto no § 1º do artigo 61 da citada Lei e, em havendo remanescente de Patrimônio Líquido, tais valores reverterão em prol de outra entidade sem fins econômicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Ministério da Justiça.

Art. 51 - Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, através de ato declaratório.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da ADIBRA, realizada em 20 de Setembro 2013 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



São Paulo, 20 de setembro de 2013.

FRANCISCO DONATIELLO NETO
Presidente



PAULA ROBERTA DE MOURA WATANABE
OAB/SP 240.175

